

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO
PAULO/SP**

Processo nº 1035775-55.2020.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO BEM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO** das Recuperandas, referente ao mês de **janeiro de 2023**, nos termos a seguir.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Sumário

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO.....	3
II. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	4
IV. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
IV.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I.....	4
a) Credores com dados bancários inconsistentes e enquadrados no artigo 54, §1º, da Lei 11.101/2005.....	5
b) Parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.....	6
c) Credores que informaram seus dados bancários, mas não receberam seus créditos	6
d) Credores quitados	8
e) Credores que receberam valores superiores aos seus créditos	8
f) Credores com pendência de recebimento dos créditos devida à ausência de dados bancários.....	10
IV.II. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II.....	11
IV.III. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III	11
IV.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV.....	11
V. CONCLUSÃO	13

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

O objetivo do presente Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do PLANO de RECUPERAÇÃO JUDICIAL do **GRUPO BEM**, com base nas informações prestadas e comprovadas referentes aos pagamentos com vencimento no mês de **janeiro de 2023**.

II. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, consigna-se que o Plano de Recuperação Judicial das Devedoras (fls. 3.566/3.632), complementado pelo Aditivo (fls. 4.730), e consolidado às fls. 4.849/4.938, foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, conforme informado às fls. 5.043/5.126 por esta Administradora Judicial, e homologado por esse D. Juízo, nos termos da r. decisão de fls. 5.335/5.339, publicada no DJe em 15/09/2021 (fl. 5.343/5.345).

Entretanto, cumpre esclarecer que, em razão do v. acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2232869-66.2021.8.26.0000, em 27/04/2022, interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), credora não sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, **a r. decisão homologatória do Plano recuperacional encontrava-se anulada, com a possibilidade de formulação de novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, contendo a devida adequação da situação fiscal**, obstando, portanto, a execução do Plano e Aditivo pelas Recuperandas, naquele momento.

Ocorre que, recentemente, o referido v. Acórdão foi objeto de Recurso Especial interposto pelas Recuperandas, o qual foi recebido com efeito suspensivo, de forma que, neste momento, o Plano de Recuperação Judicial se encontra novamente vigente.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

III. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, faz-se necessário consignar que os critérios para o pagamento aos credores, previstos no Plano de Recuperação Judicial acostado às fls. 3.566/3.632, complementado pelo Aditivo (fls. 4.730), e consolidado às fls. 4.849/4.938, homologados por intermédio da r. decisão exarada por esse MM. Juízo (fls. 5.335/5.339), disponibilizada em 14/09/2021, e, conseqüentemente, publicada no DJe em 15/09/2021 (fls. 5.343/5.345), foram expostos nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano, apresentado por esta Administradora Judicial nos autos, às fls. 5.449/5.465.

IV. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IV.I. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Retomando o disposto na letra “a”, do tópico II.I. Proposta de Pagamento aos Credores, apresentado no 1º Relatório de Cumprimento do Plano, acostado às fls. 5.449/5.465, o adimplemento dos credores da Classe I será realizado dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do Plano de Recuperação, conforme previsão da “Opção Padrão” de pagamento.

Do exposto, cabe informar que as Recuperandas se encontram no prazo para cumprimento de tais obrigações.

Ademais, por força legal, os beneméritos de créditos trabalhistas que se enquadrem na disposição do artigo 54, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, com verbas estritamente salariais vencidas em até 90 (noventa) dias antes do pedido de Recuperação Judicial, deverão ser pagos em 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão que homologar o Plano, limitado ao valor equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos por credor.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

a) Credores com dados bancários inconsistentes e enquadrados no artigo 54, §1º, da Lei 11.101/2005

No mês analisado, não houve pagamento aos credores que se enquadram nas condições do art. 54, parágrafo 1º, da Lei de Recuperação de Empresas, tendo em vista que os credores que ainda não receberam a integralidade dos créditos de natureza exclusivamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, foram aqueles que não apresentaram corretamente os dados bancários às Recuperandas.

Dessa forma, observa-se que restam **6** credores com valores a receber, que totalizam a quantia a receber no montante de **R\$ 2.885,22**, isso, porque os dados bancários apresentados às Recuperandas são inválidos, impossibilitando, desta forma, o adimplemento desses créditos.

Abaixo, segue a relação dos aludidos credores:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL LÍQUIDO ART 54	ADIANTAMENTO S 2020	SALDO DEVEDOR	PAGTOS 2021/2022	RESIDUAL ART 54
1	CAUÊ LUAN SILVA	R\$ 2.926,77	R\$ 1.803,38	R\$ 1.123,39	-	R\$ 1.123,39
2	HELEN CRISTINY S DE OLIVEIRA	R\$ 1.285,86	R\$ 1.255,06	R\$ 30,80	-	R\$ 30,80
3	JORGE AGUIAR	R\$ 1.559,91	R\$ 1.524,08	R\$ 35,83	-	R\$ 35,83
4	MARCOS ANTONIO DAVID	R\$ 1.797,28	R\$ 1.007,60	R\$ 789,68	-	R\$ 789,68
5	MIRIAM SEVERINO RAMOS	R\$ 1.019,33	R\$ 741,95	R\$ 277,38	-	R\$ 277,38
6	SAMUEL BELO MARQUES	R\$ 1.459,86	R\$ 831,72	R\$ 628,14	-	R\$ 628,14
TOTAL		R\$ 10.049,01	R\$ 7.163,79	R\$ 2.885,22	-	R\$ 2.885,22

Do exposto, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores mencionados na tabela acima, acerca da necessidade de envio dos dados bancários corretos ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Importante ressaltar que os valores indicados na letra “a” do presente tópico se referem, apenas, aos créditos de natureza exclusivamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, ou seja, os credores enquadrados no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, sendo que, na existência de valores devidos a esses credores relacionados a outras verbas, tais créditos serão pagos de acordo com os termos consolidados no Plano de Recuperação Judicial homologado.

b) Parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

Conforme estabelecido na cláusula 10.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, independentemente da forma de pagamento dos créditos trabalhistas, serão pagas, em 3 (três) parcelas bimestrais, contadas a partir da homologação do Plano, as quantias referentes aos depósitos de FGTS dos meses de fevereiro, março e abril de 2020.

Sobre a obrigatoriedade supramencionada, as Recuperandas se manifestaram por intermédio de *e-mail*, encaminhado para esta Auxiliar do Juízo em 28/05/2021, apresentando a listagem de credores com valores a receber, relacionados ao FGTS do período citado acima.

Após o encerramento do prazo para o pagamento da obrigação, observa-se que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS devido foi **QUITADO**, nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado, não restando saldo a pagar para o mês em análise.

c) Credores que informaram seus dados bancários, mas não receberam seus créditos

Até o encerramento do mês de **janeiro de 2023, 3** credores trabalhistas informaram seus dados pessoais e bancários, mas não

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

receberam seus créditos, de forma que o valor devido atualizado até **31/01/2023**, acumula-se em **R\$ 74.188,98**, conforme detalhado abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO PÓS DESÁGIO	PGTOS 01/2023	VL DEVIDO ATUALIZADO EM 31/01/2023	DATA ENVIO DADOS BANCÁRIOS
1	MARIA CELIA TORRES SANTOS	R\$ 52.041,00	-	R\$ 54.404,74	06/10/2022
2	MICHEL ANTONIO OLIVEIRA MACHADO	R\$ 6.783,78	-	R\$ 7.091,90	12/12/2022
3	PATRICIA DE SOUSA MARTIN	R\$ 12.140,90	-	R\$ 12.692,34	06/10/2022
TOTAL		R\$ 70.965,67	-	R\$ 74.188,98	-

Consigna-se que, sobre a credora **MARIA CELIA TORRES SANTOS**, em 22/12/2022, as Devedoras informaram se tratar de crédito decorrente de ação incidental de Impugnação de Crédito recém sentenciado, e que o pagamento ocorrerá em fevereiro de 2023. Já com relação ao valor devido à credora **PATRÍCIA DE SOUSA MARTIN**, também no contato de 22/12/2022, as Devedoras informaram que o caso está sendo analisado.

Seguindo o que foi indicado pelas Companhias, em 15/02/2023, encaminharam os comprovantes dos adimplementos realizados nesta data, de ambas as credoras, sendo que essas ocorrências serão abrangidas pelo próximo Relatório de Cumprimento do Plano, que tratará das informações acerca do mês 02/2023.

Enfim, quanto ao credor **MICHEL ANTONIO OLIVEIRA MACHADO**, após os contatos eletrônicos ocorridos entre os dias 31/01/2023 e 09/02/2023, apresentados na íntegra no Anexo I, do presente feito, as Empresas informaram que o adimplemento do credor seria realizado em 15/03/2023, seguindo o provisionamento dos pagamentos estabelecidos pelo Grupo Recuperando. Todavia, o pagamento foi realizado em 23/02/2023 e será refletido no próximo Relatório, referente ao mês de fevereiro/2023.

Isto posto, e considerando que o Plano de Recuperação Judicial homologado não dispõe sobre um prazo para realização

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

dos pagamentos após o recebimento dos dados bancários, ou mesmo do trânsito em julgado das sentenças das ações incidentais de Habilitação ou Impugnação de Créditos, por e-mail, em 17/02/2023, esta Auxiliar do Juízo alertou as Devedoras sobre a ocorrência imediata dos pagamentos da Classe I, atualizando os créditos até a data da quitação.

Por fim, destaca-se que os contatos eletrônicos acima referenciados estão apresentados na íntegra no Anexo I, deste Relatório.

d) Credores quitados

Até o encerramento do mês de **janeiro de 2023**, **10** credores tiveram seus créditos quitados, no total de **R\$173.535,21**, conforme abaixo apresentado:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL CRÉDITO PÓS DESÁGIO	PGTOS	SALDO A PAGAR
1	ANASTÁCIA QUINTANILHA BASTOS	R\$ 31.854,85	R\$ 32.983,34	-
2	DANIEL DE OLIVEIRA DIAS	R\$ 3.500,00	R\$ 3.623,99	-
3	EDNA LOURENÇO DOSSANTOS	R\$ 6.854,06	R\$ 7.096,87	-
4	FÁBIO FINOTELLI	R\$ 40.983,85	R\$ 42.435,78	-
5	JAQUELINE ARCANJO DE OLIVEIRA	R\$ 5.578,10	R\$ 5.775,71	-
6	JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA	R\$ 41.992,01	R\$ 43.479,61	-
7	KAREN CRISTINA ROCHA ZARAMELLA BRANDÃO	R\$ 7.500,00	R\$ 7.765,69	-
8	OSMAR FRANKLIN DE OLIVEIRA SANTOS	R\$ 11.750,00	R\$ 12.166,25	-
9	PAULO ROGÉRIO ALVES	R\$ 7.585,00	R\$ 7.853,71	-
10	SONIA LEITE DA SILVA PRACUCCIO	R\$ 10.000,00	R\$ 10.354,26	-
TOTAL		R\$ 167.597,86	R\$ 173.535,21	-

e) Credores que receberam valores superiores aos seus créditos

Conforme análise realizada por esta subscritora, a princípio, **16** credores receberam pagamentos em quantia superior o crédito

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

atualizado devido, sendo que as ocorrências apuradas até **31/01/2023**, estão apresentadas na tabela abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL DEVIDO ATUALIZADO 31/12/2022	PGTOS 2022/2023	VALOR EXCEDENTE ATUALIZADO
1	ANDRE FRANCISCO ALVES	R\$ 95,92	R\$ 96,71	R\$ 0,49
2	CAROLLINNE GONCALVES SILVA	R\$ 2.955,00	R\$ 2.979,13	R\$ 15,13
3	DENISE MELO CARDOZO ROCHA	R\$ 4.971,29	R\$ 5.011,90	R\$ 25,46
4	GERVALINO DE ARAUJO CARNERO	R\$ 442,97	R\$ 446,59	R\$ 2,27
5	GISELE DE ALMEIDA CONTRERAS	R\$ 291,00	R\$ 293,38	R\$ 1,49
6	JOAO CARLOS DA SILVA PEREIRA	R\$ 179,31	R\$ 180,78	R\$ 0,92
7	JORGE AGUIAR	R\$ 4,33	R\$ 4,36	R\$ 0,02
8	JOSEFINA XAFIER DE SOUZA	R\$ 3.649,17	R\$ 3.678,98	R\$ 18,69
9	MARIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	R\$ 100,18	R\$ 100,99	R\$ 0,51
10	PATRICIA MARQUES COSTA	R\$ 52,84	R\$ 53,27	R\$ 0,27
11	ROSANA ANIZIO DA SILVA DOSSANTOS	R\$ 4.150,15	R\$ 4.184,50	R\$ 21,70
12	SAMUEL BELO MARQUES	R\$ 2.340,04	R\$ 2.359,15	R\$ 11,98
13	SAMUEL BENEDICTO DA SILVA	R\$ 37,45	R\$ 37,75	R\$ 0,19
14	TAIANA DUTRA DE CASTRO	R\$ 346,81	R\$ 349,64	R\$ 1,78
15	TARIK GUEDES FERNANDES	R\$ 4.296,21	R\$ 4.331,30	R\$ 22,01
16	VALDIR FERREIRA BATISTA	R\$ 504,90	R\$ 509,03	R\$ 2,59
TOTAL		R\$ 24.417,57	R\$ 24.617,46	R\$ 125,52

Com base nos documentos apresentados pelo Grupo Recuperando, inicialmente, constata-se diferença no cálculo realizado para atualização dos valores pelas Entidades, frente ao racional aplicado por esta Administração Judicial, o que pode ter gerado as diferenças mostradas acima.

Para esclarecer tal cenário, as Recuperandas foram questionadas em 14/02/2023, e na resposta encaminhada em 15/02/2023, informaram que os pagamentos da Classe I foram atualizados de 30/11/2022 até a data do efetivo pagamento em 15/01/2023, conforme memória de cálculo encaminhada, diferente do racional utilizado por esta Auxiliar do Juízo que calculou a atualização dos juros e correção monetária de 30/11/2022 a

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

31/12/2022, e, na sequência, de 31/12/2022 a 31/01/2023, resultando nos pequenos valores que excederam os pagamentos.

Isso posto, e considerando que, sobretudo, os termos dispostos no Plano homologado foram respeitados pelas Recuperandas no caso em tela, as inconsistências foram sanadas. Em complemento ao informado, destaca-se que os e-mails que trataram do tema estão apresentados no Anexo I, deste Relatório.

f) Credores com pendência de recebimento dos créditos devida à ausência de dados bancários

No mais, analisando o período compreendido por este Relatório, identificou-se que **539** credores não receberam seus créditos em razão da ausência de indicação de seus dados bancários, sumarizando os valores de **R\$ 2.704.013,09**, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, sendo que o valor que exceder este limite será pago nos termos da Classe III - Quirografários.

Assim, opina esta Administradora Judicial para que os demais credores trabalhistas sejam cientificados de que seus dados pessoais e bancários devem ser enviados ao **GRUPO BEM**, no endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

Por fim, sobre os credores que se enquadram nas condições do art. 54, § 1º, da Lei de Recuperação de Empresas, para os quais, inicialmente, apurou-se pagamentos superiores aos montantes devidos, conforme indicado nos Relatórios referente aos meses de setembro e outubro de 2022 (fls. 7.560/7.587 e 7.610/7.641), após análise pormenorizada dos casos, restou esclarecido que não há situações de adimplementos que superam os valores devidos pelo Grupo Recuperando, já considerada a atualização pela

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

aplicação dos juros e correções monetárias conforme o Plano de Recuperação Judicial homologado, uma vez que os adiantamentos realizados pelas Devedoras em 2020, foram considerados quando da elaboração do 2º Edital de Credores por esta Administradora Judicial.

IV.II. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II

O **GRUPO BEM** não possui, até o presente momento, nenhum credor na condição de detentor de créditos com garantias reais.

IV.III. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

No tocante aos pagamentos dessa Classe, informa-se que as Recuperandas **se encontram dentro do prazo de carência de 24 meses para a realização do pagamento da 1ª parcela**, de modo que, até o momento da elaboração do presente Relatório, não foram realizados pagamentos aos credores quirografários.

Ademais, com base nos e-mails recebidos por esta Administradora Judicial, verificou-se que **35** credores da Classe III encaminharam seus dados bancários para o recebimento oportuno de seus créditos, até o encerramento de **janeiro de 2023**.

Assim, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários, acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

IV.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

No tocante aos pagamentos dos credores ME e EPP, informa-se que as Recuperandas **se encontram no prazo de carência de 24 meses para a realização do pagamento da 1ª parcela**, de modo que, até o momento da elaboração do presente Relatório, não foram realizados pagamentos aos credores ME/EPP, nos termos da cláusula 10.4, do Plano de Recuperação Judicial.

Contudo, por força do que constou na cláusula 10.4.2 do dispositivo recuperacional, **dentro de um período de 12 (doze) meses, a contar da homologação do Plano, os pagamentos dos credores ME/EPP com créditos de até R\$ 4.000,00, serão antecipados**, com o intuito de minimizar os custos de administração da dívida para as Recuperandas. Isto posto, no mês analisado não foram efetuados pagamentos.

Ainda, conforme indicado nos Relatórios anteriores, em suma, constatou-se que o credor **EJ DE SOUZA TRANSPORTES** comunicou seus dados cadastrais e bancários para o recebimento de seus créditos em 26/09/2022.

Contudo, seu crédito seguia pendente de pagamento até o encerramento do mês de dezembro de 2022, e após inúmeros contatos realizados por esta subscritora diligenciando as Empresas, no mês de **janeiro de 2023**, foi apresentado o comprovante de pagamento, conforme demonstrado abaixo:

CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	PGTO 01/2023	VALOR EXCEDENTE
EJ DE SOUZA TRANSPORTES	R\$ 672,52	R\$ 697,92	R\$ 25,40
TOTAL	R\$ 672,52	R\$ 697,92	R\$ 25,40

Além disso, observou-se que o adimplemento excedeu o valor devido, e em resposta ao questionamento proposto por esta Administradora Judicial, no e-mail de 14/02/2022, as Devedoras informaram que houve equívoco na aplicação da atualização monetária ao crédito, uma vez

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

que, nos termos da Cláusula 10.4.2 do Plano, aplicável ao caso em tela, não há previsão de correção ou juros sobre os créditos abaixo de R\$ 4.000,00, gerando a quantia sobressalente mostrada na tabela supra.

Ademais, com base nos e-mails recebidos por esta Administradora Judicial, verificou-se que **13** credores da Classe IV encaminharam seus dados bancários para o recebimento oportuno de seus créditos, até o encerramento de **janeiro de 2023, e que se encontram no prazo de carência de 24 meses para o início do recebimento de seus créditos, nos termos da Cláusula 10.4.**

Por fim, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários, acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

V. CONCLUSÃO

Por ora, no que compete a esta Administradora Judicial, informa-se que o **GRUPO BEM está cumprindo** com o Plano de Recuperação Judicial homologado por esse MM. Juízo, nas condições e exigências previstas para os pagamentos vencidos no mês de **janeiro de 2023**, todavia, ressalta-se os atrasos nos pagamentos relacionadas aos **credores da Classe I, conforme detalhado na letra “C”, do tópico IV.I.**

Em complemento às informações apresentadas, segue o montante devido, atualizado até **31/01/2023**, e a proporção de cada Classe no total de Credores:

RESUMO CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

CLASSES	QUANT. CRED.	STATUS	VALOR	% PART. CLASSE
I	552	CUMPRINDO	R\$ 2.956.967,97	12,7%
II	0	NÃO HÁ CREDITORES	-	-
III	142	CARÊNCIA	R\$ 17.020.192,75	72,9%
IV	117	CUMPRINDO	R\$ 3.374.806,15	14,5%
TOTAL	811	-	R\$ 23.351.966,87	100%

Assim, ante todo o exposto, esta Administradora Judicial entende necessária a intimação das Recuperandas, notadamente, para que:

a) cientifiquem os credores mencionados no item "IV.I PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I", "a) Credores com dados bancários inconsistentes e enquadrados no artigo 54, § 1º, da Lei 11.101/2005" e "f) Credores com pendência de recebimento dos créditos devida à ausência de dados bancários", acerca da necessidade de envio dos dados bancários corretos ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br; e,

b) cientifiquem os demais credores das Classes Quirografária – Classe III e ME/EPP – Classe IV, acerca da necessidade de envio dos seus bancários ao **GRUPO BEM**, no endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

Sem mais para o momento, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e

São PauloRua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

demais interessados para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

São Paulo (SP), 24 de fevereiro de 2023.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571